



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

ESCLARECIMENTO Nº 005

1º Questionamento → Edital – Item 1.16:

Item 1.16 do Edital: “**ENTIDADE REGULADORA:** fica o PODER CONCEDENTE autorizado a aderir e se associar a qualquer Agência Reguladora, conforme dispõe a Lei Complementar nº 43 de 19 de dezembro de 2017, com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico no município.”

Esclarecimento solicitado: Nos termos da Leis Complementares nº 3.762/10 e nº 43/2017, a entidade Reguladora poderá ser constituída pelo Poder Concedente ou este poderá se associar a Agência Reguladora já criada com a finalidade de regular e fiscalizar serviços públicos de saneamento básico de Município. Assim, entende-se que a criação de Entidade Reguladora ou a associação com Agência Reguladora é condição precedente à celebração do Contrato de Concessão, uma vez que a Agência Reguladora figura como interveniente anuente do Contrato de Concessão. Favor confirmar se o entendimento está correto.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

2º Questionamento → Edital – Item 12.3 “c”:

Item 12.3 “c”: “c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: c1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.”

Esclarecimento solicitado: O item 12.3 “c” do Edital estabelece que as Licitantes devem comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Todavia, não consta as certidões da Fazenda Estadual no Edital republicado em 16.04.2018. Assim, entende-se que devem ser apresentadas certidões que demonstrem a regularidade fiscal conforme legislação aplicável da Fazenda Estadual referente à sede da Licitante. Favor confirmar se o entendimento está correto.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.



3º Questionamento → Edital – Item 12.5.1 “a”:

Item 12.5.1 “a”: “12.5.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei.”

Esclarecimento solicitado: Nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.774/17, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser assinados pelo contador digitalmente, com certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a fim de garantir a autoria, autenticidade, integralidade e validade jurídica do documento digital. Nesse sentido, entende-se que uma licitante sociedade anônima, além de demonstrar o balanço devidamente publicado, deverá apresentar o balanço transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital assinado digitalmente pelo contador, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.774/17. Favor confirmar se o entendimento está correto.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

4º Questionamento → Edital – Item 14.1.9:

Item 14.1.9: “O Plano de Negócios deve considerar a estrutura tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme **Anexo III.**”

Anexo XII do Edital:

“Estrutura Tarifária
Categoria/Classe de Consumo
Residencial Social
Industrial
Comercial
Público”

Anexo XVIII do Edital – art. 4º:

“Art. 4º. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação da AGÊNCIA REGULADORA:

I – residencial: ligação usada exclusivamente em moradias;

II – comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III – industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IV – pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;

V – outras: novas categorias que venham a ser criadas pela AGÊNCIA REGULADORA, para as atividades exercidas que não se enquadrem nas categorias relacionadas acima;”

Esclarecimento solicitado: De acordo com o Edital, as Licitantes devem considerar a estrutura tarifária prevista no Anexo XII do Edital para elaborar o seu plano de negócios. Verifica-se que a estrutura tarifária divide as tarifas pelas seguintes categorias/classe de consumo: (i) residencial social; (ii) residencial normal; (iii) industrial; (iv) comercial; e (v) público. Ocorre que, não obstante a diferenciação de valores entre as tarifas residenciais sociais e normais que devem ser praticadas pela Concessionária, não se verificou nos documentos editalícios qual seria o entendimento do Poder Concedente sobre a definição de usuário residencial social, bem como não restou estabelecido o âmbito de aplicação dessa tarifa, tampouco o percentual de usuários que se enquadra na determinada categoria. Note que o próprio regulamento dos serviços no art. 4º não estabeleceu a categoria de usuário residencial social.

Diante da relevância da tarifa residencial social para elaboração das propostas, requer-se que seja esclarecido se as licitantes deverão considerar a tarifa residencial social nas suas propostas. Ainda, caso o entendimento seja pela sua consideração, requer-se que seja definido o que as licitantes devem considerar como residência social, bem como indicar qual é o percentual de economias que utilizam desta tarifa residencial social atualmente no Município de Orlandia.

RESPOSTA 4: As LICITANTES deverão fazer as suas projeções e considerar a tarifa residencial social nas suas propostas, além de considerar a definição da categoria/classe de consumo “residencial social” que atualmente está em vigor no Município, através do Departamento Água e Esgoto De Orlandia.

5º Questionamento → Edital – Item 14.1.10:

Item 14.1.10: “A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais, mão-de-obra e demais insumos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços.”

Esclarecimento solicitado: Considerando que (i) as propostas das Licitantes deverão atender às exigências constantes do Edital, bem como as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços; (ii) o sistema de bandeiras tarifárias de energia elétrica



estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), por meio da Resolução Normativa nº 547/2013; e (iii) a bandeira verde se caracteriza como regime de normalidade dos custos de geração de energia, em que não há acréscimo da tarifa: entende-se que, para fins de dimensionamento e equalização das propostas, as Licitantes devem considerar em suas propostas o custo da energia elétrica com base no valor referente ao da tarifa da bandeira verde. Favor considerar se o entendimento está correto.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

6º Questionamento → Contrato de Concessão – Cláusula 19.1:

Cláusula 19.1: “Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO onde deverá ser contemplado o período da data-base constante do **Anexo XII** ao mês do aludido reajuste.”

Esclarecimento solicitado: De acordo com a cláusula 19.1 o Contrato de Contrato de Concessão será reajustado em 12 (doze) meses contados da sua assinatura, considerando-se como data base 1º.09.2017. Favor Considerar se o entendimento está correto.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

7º Questionamento → Contrato de Concessão – Cláusula 20.1.1:

Cláusula 20.1.1: “Fica ressalvado que a primeira REVISÃO será promovida pelas partes após 12 (doze) meses contados da assinatura do CONTRATO, e a segunda REVISÃO, quando da próxima revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, devendo as demais REVISÕES ocorrerem a cada período de 04 (quatro) anos, contados da data da última REVISÃO.”

Esclarecimento solicitado: No segundo conjunto de esclarecimentos prestados pela comissão de licitação, foi respondido o seguinte sobre a cláusula 20.1.1: “A cláusula 20.1.1 do contrato de concessão é bem clara quanto o assunto: “a primeira REVISÃO será promovida pelas partes após 12 (doze) meses da próxima revisão o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”. Ocorre que de acordo com o contrato de concessão, inclusive com a sua versão republicada em 16.04.2018, a concessão terá a sua primeira revisão ordinária após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato de concessão e não 12 (doze) após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico. Assim, **questiona-se quando será a primeira revisão ordinária do contrato de concessão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA: A primeira revisão ordinária do Contrato de Concessão ocorrerá após o primeiro aniversário da CONCESSÃO, ou seja 12 (doze) meses contados da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.